



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.283/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento geral do Município de Araputanga – MT, para o Exercício Financeiro de 2018, discriminado por esta lei, estima a Receita em **R\$ 47.640.692,00** (Quarenta e sete milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e dois reais), assim distribuídos por esfera: FISCAL: **R\$ 30.949.601,00** (trinta milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e um reais); SEGURIDADE SOCIAL: **R\$ 16.691.091,00** (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e um mil, noventa e um reais), discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	R\$	45.904.912,00
Receita Tributária	R\$	2.944.760,00
Receita de Contribuições	R\$	2.644.233,00
Receita Patrimonial	R\$	1.912.578,00
Receita de Serviços	R\$	834.040,00
Transferências Correntes	R\$	36.676.161,00
Deduções da Receita Corrente	R\$	(-5.163.260,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.071.500,00
Alienação de Bens	R\$	15.600,00
Transferência de Capital	R\$	6.602.500,00
TOTAL GERAL	R\$	47.640.692,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 – Legislativa	R\$	2.100.000,00
04 – Administração	R\$	5.262.383,00
08 – Assistência Social	R\$	1.520.000,00
09 – Previdência Social	R\$	5.151.444,00
10 – Saúde	R\$	9.519.647,00
12 – Educação	R\$	9.957.706,00
13 – Cultura	R\$	995.000,00
15 – Urbanismo	R\$	6.805.800,00
16 – Habitação	R\$	500.000,00
17 – Saneamento	R\$	1.340.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	87.000,00
20 – Agricultura	R\$	767.000,00
22 – Indústria	R\$	100.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	409.000,00
26 – Transporte	R\$	980.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.442.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	350.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	353.712,00
TOTAL GERAL	R\$	47.640.692,00

POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	R\$	2.100.000,00
122 – Administração Geral	R\$	5.203.107,00
124 – Controle Interno	R\$	72.000,00
125 – Normatização e Fiscalização	R\$	14.000,00
129 – Administração de Receitas	R\$	879.137,00
131 – Comunicação Social	R\$	46.839,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$	250.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	155.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$	1.115.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$	5.151.444,00
301 – Atenção Básica	R\$	2.506.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	5.407.147,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	369.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$	242.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$	317.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	6.641.300,00
364 – Ensino Superior	R\$	298.206,00





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

365 – Educação Infantil	R\$	2.904.000,00
367 – Educação Especial	R\$	20.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$	995.000,00
451 – Infra - Estrutura Urbana	R\$	5.817.800,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	988.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$	500.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$	1.340.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$	87.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$	192.000,00
605 – Abastecimento	R\$	575.000,00
661 – Promoção Industrial	R\$	100.000,00
691 – Promoção Comercial	R\$	289.000,00
695 – Turismo	R\$	120.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$	980.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$	1.412.000,00
813 – Lazer	R\$	30.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$	350.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$	353.712,00
TOTAL GERAL	R\$	47.640.692,00

POR PROGRAMA

0001 – Gestão da Saúde com Qualidade	R\$	678.500,00
0071 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	R\$	5.407.147,00
0072 – Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	R\$	369.000,00
0073 – Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	R\$	559.000,00
1000 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica	R\$	2.506.000,00
1001 – Educação de Qualidade – Ensino Fundamental	R\$	5.991.300,00
1002 – Educação de Qualidade – Educação Infantil	R\$	2.904.000,00
1003 – Gestão da Educação	R\$	664.200,00
1004 – Gestão Social	R\$	745.000,00
1005 – Atenção à Família	R\$	525.000,00
1006 – Atenção a Pessoa Idosa	R\$	250.000,00
1007 – Acesso a Moradia	R\$	500.000,00
1008 – Publicidade e Controle Institucional	R\$	118.839,00
1009 – Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cultural	R\$	995.000,00
1010 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer	R\$	1.562.000,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

1011 – Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento da Agricultura Familiar	R\$	567.000,00
1012 – Gestão e Preservação dos Recursos Ambientais	R\$	179.000,00
1013 – Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	R\$	9.957.800,00
1014 – Modernização da Administração Municipal	R\$	200.000,00
1015 – Suporte Administrativo	R\$	3.898.137,00
1016 – Programa de Capacitação do Servidor Municipal	R\$	10.000,00
1017 – Processo Legislativo	R\$	2.100.000,00
1018 – Encargos Especiais	R\$	826.407,00
1019 – Gestão das Receitas Municipais	R\$	324.000,00
1020 – Reserva de Contingência	R\$	353.712,00
1021 – Previdência Social	R\$	5.151.444,00
1022 – Manutenção do Ensino Superior	R\$	298.206,00
TOTAL GERAL	R\$	47.640.692,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$	38.236.436,00
Despesas de Capital	R\$	6.390.100,00
Reserva de Contingência	R\$	3.014.156,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	47.640.692,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$	2.100.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.815.839,00
Secretaria de Administração	R\$	2.907.119,00
Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$	1.243.137,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$	10.902.706,00
Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo	R\$	1.612.000,00
Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural	R\$	1.243.000,00
Secretaria de Saúde	R\$	9.519.647,00
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	2.020.000,00
Secretaria e Obras e Infraestrutura	R\$	9.125.800,00
Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIARA	R\$	5.151.444,00
TOTAL GERAL	R\$	47.640.692,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

IV – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).


JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Sr. Erislane Aparecida de Oliveira Silva - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Srª. Valéria Ramos Neves Henrique - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Sr. Delcimar Ferreira Missio - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA/SMAC.

Art. 3º - Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.283/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.283/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento geral do Município de Araputanga – MT, para o Exercício Financeiro de 2018, discriminado por esta lei, estima a Receita em **R\$ 47.640.692,00** (Quarenta e sete milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e dois reais), assim distribuídos por esfera: FISCAL: **R\$ 30.949.601,00** (trinta milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e um reais); SEGURIDADE SOCIAL: **R\$ 16.691.091,00** (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e um mil, noventa e um reais), discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	R\$ 45.904.912,00
Receita Tributária	R\$ 2.944.760,00
Receita de Contribuições	R\$ 2.644.233,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.912.578,00
Receita de Serviços	R\$ 834.040,00
Transferências Correntes	R\$ 36.676.161,00
Deduções da Receita Corrente	R\$ (-5.163.260,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.071.500,00
Alienação de Bens	R\$ 15.600,00
Transferência de Capital	R\$ 6.602.500,00
TOTAL GERAL	R\$ 47.640.692,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 2.100.000,00
04 – Administração	R\$ 5.262.383,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.520.000,00
09 – Previdência Social	R\$ 5.151.444,00
10 – Saúde	R\$ 9.519.647,00
12 – Educação	R\$ 9.957.706,00
13 – Cultura	R\$ 995.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 6.805.800,00
16 – Habitação	R\$ 500.000,00
17 – Saneamento	R\$ 1.340.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 87.000,00

20 – Agricultura	R\$ 767.000,00
22 – Indústria	R\$ 100.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 409.000,00
26 – Transporte	R\$ 980.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.442.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 350.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 353.712,00
TOTAL GERAL	R\$ 47.640.692,00

POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	R\$ 2.100.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 5.203.107,00
124 – Controle Interno	R\$ 72.000,00
125 – Normatização e Fiscalização	R\$ 14.000,00
129 – Administração de Receitas	R\$ 879.137,00
131 – Comunicação Social	R\$ 46.839,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 250.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 155.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 1.115.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$ 5.151.444,00
301 – Atenção Básica	R\$ 2.506.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 5.407.147,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 369.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 242.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 317.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 6.641.300,00
364 – Ensino Superior	R\$ 298.206,00
365 – Educação Infantil	R\$ 2.904.000,00
367 – Educação Especial	R\$ 20.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 995.000,00
451 – Infra- Estrutura Urbana	R\$ 5.817.800,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 988.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$ 500.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 1.340.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 87.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$ 192.000,00
605 – Abastecimento	R\$ 575.000,00
661 – Promoção Industrial	R\$ 100.000,00
691 – Promoção Comercial	R\$ 289.000,00
695 – Turismo	R\$ 120.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 980.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 1.412.000,00
813 – Lazer	R\$ 30.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 350.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 353.712,00
TOTAL GERAL	R\$ 47.640.692,00

POR PROGRAMA

0001 – Gestão da Saúde com Qualidade	R\$ 678.500,00
0071 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	R\$ 5.407.147,00
0072 – Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	R\$ 369.000,00
0073 – Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	R\$ 559.000,00
1000 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica	R\$ 2.506.000,00
1001 – Educação de Qualidade – Ensino Fundamental	R\$ 5.991.300,00
1002 – Educação de Qualidade – Educação Infantil	R\$ 2.904.000,00
1003 – Gestão da Educação	R\$ 664.200,00
1004 – Gestão Social	R\$ 745.000,00
1005 – Atenção à Família	R\$ 525.000,00
1006 – Atenção a Pessoa Idosa	R\$ 250.000,00
1007 – Acesso a Moradia	R\$ 500.000,00
1008 – Publicidade e Controle Institucional	R\$ 118.839,00
1009 – Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cultural	R\$ 995.000,00
1010 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer	R\$ 1.562.000,00
1011 – Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento da Agricultura Familiar	R\$ 567.000,00

1012 – Gestão e Preservação dos Recursos Ambientais	R\$	179.000,00	
1013 – Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	R\$	9.957.800,00	
1014 – Modernização da Administração Municipal	R\$	200.000,00	
1015 – Suporte Administrativo	R\$	3.898.137,00	
1016 – Programa de Capacitação do Servidor Municipal	R\$	10.000,00	
1017 – Processo Legislativo	R\$	2.100.000,00	
1018 – Encargos Especiais	R\$	826.407,00	
1019 – Gestão das Receitas Municipais	R\$	324.000,00	
1020 – Reserva de Contingência	R\$	353.712,00	
1021 – Previdência Social	R\$	5.151.444,00	
1022 – Manutenção do Ensino Superior	R\$	298.206,00	
TOTAL GERAL	R\$	47.640.692,00	47.640.692,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$	38.236.436,00
Despesas de Capital	R\$	6.390.100,00
Reserva de Contingência	R\$	3.014.156,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	47.640.692,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$	2.100.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.815.839,00
Secretaria de Administração	R\$	2.907.119,00
Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$	1.243.137,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$	10.902.706,00
Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo	R\$	1.612.000,00
Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural	R\$	1.243.000,00
Secretaria de Saúde	R\$	9.519.647,00
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	2.020.000,00
Secretaria e Obras e Infraestrutura	R\$	9.125.800,00
Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIARA	R\$	5.151.444,00
TOTAL GERAL	R\$	47.640.692,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitadas os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Le-

gislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.280/2017

LEI MUNICIPAL N.º 1.280/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de um Ônibus para o transporte de pacientes da Rede de Saúde Pública Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o Art. 36, III da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante prévia autorização legislativa da Câmara Municipal de Araputanga-MT, abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.